

CONTRATO 0107/2012
PROCESSO Nº 845.2012.00125
CONTRATAÇÃO DIRETA
FULCRO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE
BOMBAS ITA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Operação Metropolitana e o Gerente de Produção de Água, respectivamente, a Sra. **SANDRA SILY** e o Sr. **EDUARDO JOSE ALVARENGA TAVEIRA**, e a **EMPRESA IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, com sede na Rua Jacob Audi, nº 690 Itapira - SP - CEP: 13971-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.482.776/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, a Srº Vladislav Siqueira, portador da CI nº 13.586.575 SSP/SP, inscrito no CIC/MF sob o nº 096.862.058-29, firmam o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ROTOR EM AÇO INOX, PRENSA GAXETA E CAIXA DE ROLAMENTO A SER UTILIZADO NA BOMBA DA FLOTAÇÃO ETA V. PLANALTO –COC – CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 845.2012.00125, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião n.º 1918º de 18/04/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preço global, a **CONTRATO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE ROTOR EM AÇO INOX, PRENSA GAXETA E CAIXA DE ROLAMENTO A SER UTILIZADO NA BOMBA DA FLOTAÇÃO ETA V. PLANALTO – COC – CESAN**.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** do objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

b) proposta da **CONTRATADA**, datada de 10/04/2012 e seus anexos, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, conta 400200205 centro de custo 1114124100.



3.1 O valor global para execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 14.171,50 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, referenciado ao mês de fevereiro/2012.

3.2 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, dentre outros os seguintes encargos:

a. Testes de fabricação dos **MATERIAIS** e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**.

b. Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do objeto, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, lucros e outros.

3.4 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso nos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º da lei 8.666/93, até completar o período máximo de 180 dias contínuos e ininterruptos, conforme o art. 24, IV da lei de licitações e contratos.

4.2 O prazo para entrega do material é de **35 (trinta e cinco) dias corridos**, contados a partir da do recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento e aceitação do(s) **MATERIAL(IS)** pela **CESAN**.

5.2. A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais a alíquota cheia vigente no Estado de origem.



- 5.3 Em caso de alíquota reduzida do ICMS o fornecedor deverá apresentar fundamento legal devendo ser mencionado na(s) Nota(s) Fiscal(is), caso contrário, a mesma ficará retida na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota Fiscal complementar.
- 5.4 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, bem como o objeto da contratação com as especificações completas.
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.6 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.
- 5.7 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com exigência legal em razão da natureza do material.
- 5.8 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 5.9 O pagamento poderá ser susado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos BENS fornecidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**;
 - d) não entrega dos BENS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
 - e) erros ou vícios nas notas fiscais.
- 5.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.11 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA TÉCNICA

- 6.1 A garantia técnica do objeto fornecido será de 18 (Dezoito) meses após o recebimento definitivo do material aceito pela CESAN.
- 6.2 Durante o período de garantia, deverá a CONTRATADA prestar assistência técnica à CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item acima.

8.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

8.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Gerência de Produção de Água – O-GPA, através da Divisão de Manutenção da Produção – O-DMP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 fiscalizar a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o(s) **MATERIAL(IS)** à **CESAN** em rigorosa obediência às especificações.
- 10.2 Executar, à sua expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) **MATERIAL(IS)**.
- 10.3 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 10.4 Atender aos prazos estabelecidos pela **CESAN** neste contrato.
- 10.5 Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.]
- 10.6 Responsabilizar-se às suas expensas, pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 10.7 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução interna "Disciplinando alterações Contratuais" da Diretoria da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.

16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.

16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.

16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

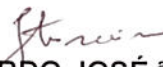
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,de.....de.....


SANDRA SILY

Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


EDUARDO JOSÉ TAVEIRA

Gerente de Produção de Água da CESAN
CPF nº 462.090.776-68



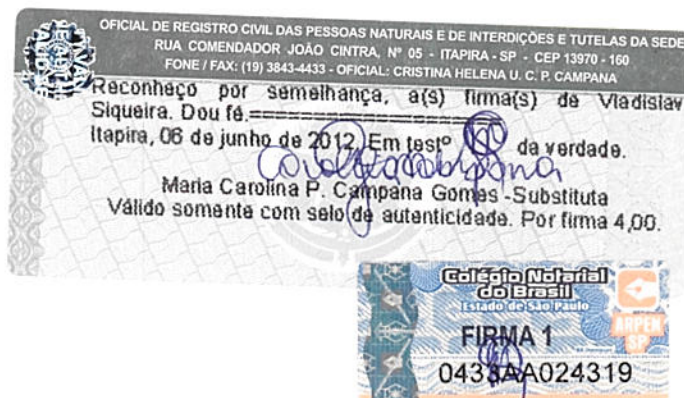

VLADISLAV SIQUEIRA

Representante Legal da Contratada
CPF Nº 096.862.058-29

TESTEMUNHAS

a)

b)



Polícia Militar - PM/ES**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 113/2012**

Ata de Registro de Preços nº 280/2011

Processo nº: 50157841 (HSL)
Processo nº: 55280200 (DS)
Pregão Eletrônico nº 061-11

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Objeto: Aquisição material de consumo médico hospitalar

Lote 01

Item 01 – Quantitativo: 300 UND - Valor Unitário: R\$ 6,34

Valor Total: R\$ 1.902,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Fonte 0335 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 23 julho de 2012

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 61854

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 114/2012

Ata de Registro de Preços nº 101/2012

Processo nº: 52706478 (HSL)
Processo nº: 58672940 (DS)
Pregão Eletrônico nº 0185-12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: CIRÚRGICA FERNANDES LTDA

Objeto: Aquisição de material médico

Lote 05

Item 01 – Quantitativo: 20 UND - Valor Unitário: R\$ 9,00

Lote 06

Item 01 – Quantitativo: 05 UND - Valor Unitário: R\$ 10,20

Lote 07

Item 01 – Quantitativo: 05 UND - Valor Unitário: R\$ 10,45

Lote 08

Item 01 – Quantitativo: 05 UND - Valor Unitário: R\$ 9,78

Lote 11

Item 01 – Quantitativo: 100 UND - Valor Unitário: R\$ 7,31

Valor Total: R\$ 1.063,15

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 Fonte 0335 do orçamento do órgão

requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 24 julho de 2012

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 61856

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A Diretoria Colegiada da ARSI torna público, que em razão do descumprimento aos termos do contrato 002/2011, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, e, a consequente rescisão contratual, em conformidade com o item 10.1 do referido contrato à Empresa IBIAEON CONSULTORIA PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA.

Vitória, 14 de Junho de 2012

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral – ARSI
Protocolo 61848

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 128/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e o município de Cariacica.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 128/2011 por mais 03 (três) meses, a contar de 30/06/2012, com término previsto para 30/09/2012.

REF.: Processo nº 974.2012.01214

Vitória, 26 de julho de 2012.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana
Protocolo 62125

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 182/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Montalvani Engenharia Ltda

OBJETO:

1.1 Fica prorrogado por **12 (doze)**

meses o prazo do contrato, a contar de 25/08/2012 e com término previsto para 24/08/2013.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de **R\$ 5.302.537,71**.

REF.: Processo Nº972-2012-00238

Vitória, 26 de Julho de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62144

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 615/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: Valora Soluções em Gestão Ltda.

OBJETO: Pelo referido termo, fica prorrogado o prazo do contrato nº 615/2010 por 05 (cinco) meses, a contar de 29/07/2012 com término previsto para 28/12/2012, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato..

REF.: Processo Nº 832-2012-00087

Vitória, 26 de Julho de 2012

Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 62146

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 195/2011.

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a **ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA.**

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 195/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Proc. nº 863.2012.00191

Vitória, 23 de Julho de 2012.

Engº. Aloísio Pignaton
Gerente Operacional Norte – I-GON - da Cesan
Protocolo 62151

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 035/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: HAZTEC Tecnologia e Planejamento Ambiental Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega, contados de 28/05/2012 até o dia 12/07/2012, quando findo o prazo de vigência do contrato.

REF.: Processo Nº: 103.2012.00460

Vitória, 25 de julho de 2012.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 62153

RESUMO DO CONTRATO Nº 0107/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: IMBIL Indústria e Manutenção de Bombas ITA Ltda.

OBJETO: Aquisição de rotor em aço inox, prensa gaxeta e caixa de rolamento a ser utilizado na bomba da flotação da ETA.V (Carapina).

REF.: Processo Nº: 845-2012-00125

Vitória, 25 de julho de 2012.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 62154

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo – IDURB-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a assessora técnica do IDURB-ES, Srª. CAROLINA RODRIGUES DE ALMEIDA para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercer a função de gestora do contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos, firmado pela SEGER e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT em que o IDURB-ES é órgão adeso, nos termos da portaria SEGER/PGE/SECONT/Nº 049-R/2010. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Vitória - ES, 24 de julho de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente
Protocolo 61961

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas as férias regulamentares período aquisitivo 2010/2011, exercício 2012 do servidor diretor técnico Sr. PAULIER STORCH VASCONCELOS, matrícula funcional nº 3081745, devendo retornar as suas funções em 31/07/2012, ficando para usufruir os 15 (quinze) dias restantes de suas férias em período oportuno, obedecendo ao Art. 115 da Lei nº 46 de 30/01/1994.

Vitória, 25 de julho de 2012
Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente – IDURB-ES
Protocolo 61954